



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31. de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

Ofício no.: 10/2015 – Gab. do Prefeito
Data: 17.01.2025.
Ref.: Encaminha PROJETO DE LEI que Autoriza o Município de Lagoa dos Patos a firmar termos de contratos ou convênios com Associações e Conselhos, com sede em Lagoa dos Patos, com fins de doação de bens declarados inservíveis e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, estamos encaminhando, em anexo, para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o projeto de lei em referência.

A importância de sua discussão e aprovação diante desta Casa Legislativa se firma no fato de que, o Município, através de suas Secretarias rotineiramente, tem constatado que Associações e Conselhos do Município, têm requisitado, através de suas diretorias, pedidos de doação dos mais diversos, dentre os quais, encontram-se bens móveis e veículos, declarados inservíveis, provenientes de desuso, quebra e por serem considerados obsoletos e, ainda, provenientes de reformas de prédios e outros bens do Município, que, se de um lado não possuem qualquer serventia para o Município, lado outro, ainda podem ser utilizados dentro do objeto ou na execução de atividades rotineiras das associações e conselhos comunitários, rurais ou urbanos.

O projeto ora apresentado, no caso, tem por fim, resguardar o Município dos repasses de bens, que muitas vezes são descartados em depósitos ou até mesmo lançados em aterros e que, por vezes, ainda se prestam para tais entidades, permitindo ao Município, por simples tradição, ou registro no órgão competente quando a tradição do objeto o exigir, com declaração de sua imprestabilidade por comissão específica, proceda a cessão dos mesmos, mediante processo administrativo próprio.

Esperamos, então, seja o projeto colocado na pauta de votação desta Casa e, ao fim, seja aprovado pelos membros deste Parlamento, do que, aqui, apresentamos nos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG

Exmo. Sr.
José Maria Nascimento Neto
DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025.

Autoriza o Município de Lagoa dos Patos a firmar termos de contratos ou convênios com Associações e Conselhos, com sede em Lagoa dos Patos, com fins de doação de bens declarados inservíveis e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa dos Patos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa dos Patos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termos com Associações Comunitárias e Conselhos Comunitários, sediadas em Lagoa dos Patos, com fins de doação de bens móveis, inclusive veículos, que venham ser declarados inservíveis dentro de sua destinação específica, efetivando a transferência diretamente para o ente beneficiário da doação.

Parágrafo 1º. A transferência dos bens se dará pela simples tradição, procedendo-se, quando a transferência do bem o exigir, o registro diante do órgão competente.

Parágrafo 2º. Considera-se inservível o bem móvel ou veículo que dentro, no âmbito do município, não se presta a sua destinação natural e específica, em razão do desuso, quebra e elevado custo no conserto, desgaste natural em razão do decurso do tempo ou por ter sido substituído por outro mais moderno e que o bem possa ser retirado da propriedade do Município, sem que afete a execução das serviços antes realizadas neste ou com este.


Art. 2º. - Para constatação da situação prevista no parágrafo 2º, do artigo anterior, será lavrado laudo específico, firmado pela comissão de avaliação de bens do Município, da qual deverá constar, de forma expressa, a inutilidade do bem dentro da Administração e reconhecimento de que a administração pode do mesmo dispor para terceiros, sem prejuízo da execução de seus serviços e a sua avaliação de mercado, observado o estado de uso e conservação do referido bem, o que se dará mediante processo de doação simplificado, juntando-se, sempre que for possível:

- I - relatório constante do caput deste artigo;
- II - nota fiscal ou recibo de aquisição do bem pelo Município ou, inexistentes, declaração de propriedade, firmada pelo titular da secretaria onde o bem seja utilizado;
- III - fotos do bem;
- IV - documentos de constituição da Associação ou Conselho, razão de sua escolha como destinatária da doação e documentos pessoais do presidente; e,
- V - termo simplificado de doação, com previsão de reversão em caso de não utilização dentro do prazo estabelecido ou utilização em objeto diverso do que for definido pelo Município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, 17 de janeiro de 2025.


Hércules Vandy Durães Fonseca - Prefeito Municipal
Município de Lagoa dos Patos